

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025
(Da Sra. Dandara)

Dispõe sobre a alteração do art. 55 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar a recomposição anual das dotações orçamentárias das instituições de educação superior mantidas pela União.

Apresentação: 06/03/2025 13:45:06.440 - Mesa

PL n.760/2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para definir forma de recomposição das dotações orçamentárias das instituições de educação superior mantidas pela União.

Art. 2º o art. 55 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

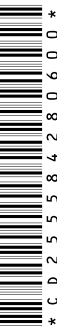
“Art. 55.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no caput deste artigo, as dotações orçamentárias das instituições de educação superior e daquelas previstas no artigo 3º, §2º, da Lei Complementar n. 200/2023 serão recompostas a cada exercício, pelo menos, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de 12 (doze) meses, acrescida de 2,5%”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 6 de March de 2025.

Deputada DANDARA
PT/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN
(PT/MG)

JUSTIFICATIVA

As universidades e instituições federais de ensino superior desempenham papel estratégico no desenvolvimento socioeconômico do país, formando profissionais qualificados, produzindo conhecimento científico e promovendo a inovação. Contudo, especialmente durante o governo anterior ao do Presidente Lula, tais instituições enfrentam desafios crônicos de subfinanciamento, agravados pela ausência de mecanismos legais que recomponham seus orçamentos por meio de critérios objetivos de atualização.

A falta de reposição orçamentária frente à inflação e às demandas crescentes por investimento em infraestrutura, pesquisa e inclusão educacional compromete sua capacidade de cumprir essa missão pública.

A alteração proposta estabelece que os recursos destinados a essas instituições sejam recompostos anualmente, garantindo que o valor real dos repasses destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino superior seja preservado ao longo do tempo, assegura a continuidade e a estabilidade dos investimentos em ensino, pesquisa e extensão, e contribuindo para a melhoria da qualidade da educação superior.

.Esse mecanismo assegura a correção pelo IPCA, evitando a erosão do poder de compra dos recursos e garantindo que as despesas básicas (como a manutenção dos campi, o custeio de laboratórios e o pagamento de servidores) sejam cobertas,

A medida contribuirá para reduzir desigualdades regionais e sociais, pois as universidades públicas são vetores de mobilidade social e democratização do acesso ao conhecimento. Além disso, ao fortalecer a produção científica nacional, o projeto alinha-se às demandas por soberania tecnológica e competitividade global, temas críticos em um mundo marcado por transformações digitais e ambientais.

A proposta não cria despesas novas, mas regulamenta a execução dos recursos já previstos para a educação superior. O adicional de 2,5% sobre a inflação reflete um equilíbrio entre a necessidade de avanço qualitativo e a prudência fiscal, garantindo que o Estado cumpra seu papel sem descuidar da sustentabilidade das contas públicas, em atendimento aos parâmetros prescritos pela Lei Complementar n. 200/2023 como referência para o redimensionamento da dotação orçamentária.

Além disso, este dispositivo possibilita que a União planeje os repasses de forma previsível, sem a necessidade de renegociações anuais que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN
(PT/MG)

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, em atendimento às expectativas de toda a comunidade da educação superior brasileira.

Sala das sessões, em 6 de March de 2025.

Deputada DANDARA
PT/MG

